







# Pelas ruas

Achase depositado no necrotério da polícia central o cadáver de um preto, encoberto hontem no bairro da Água Fonda.

Já foi reconhecida a identidade do morto.

Tratava-se do indivíduo João Paulo que continuamente vivia embriagado.

Os melros que examinaram o corpo não constataram no mesmo lesão alguma.

Estevam Alves de Moura, achando-se num estado descomposto e com as botas em pedaço de couro, não teve dificuldade para achar-lhe siqueira um par de chinelos de lona, concedeu a liberdade de sair para um belo cidadão Clark da loja da rua São Bento n.º 95.

Depois de esculpir o melhor meio de afastar as desejadas batidas, aproximadamente de referida loja e em palmo e que desejava.

Foi infeliz no passo de prestigiar porque a polícia, que não dorme, deu-lhe voz de prisão em flagrante, condenando-a Central, onde foi autuada e recambiada para o xadrez.

## Tentativa de morte

Vela questão fizera com que Paschoal Nóbis votasse um voto surdo no seu patrício Francisco Ignacio, casado com Theresa Scarpelli, residente à rua Chácara Pinheiros, 55.

Hontem, Paschoal foi procurar o seu advogado e não encontrou teve uma trova de palavras com Theresa.

Assustou-a questo, quando Paschoal já levava intuições suas, sacou de um revolver e desfez quatro tiros sobre Theresa, sendo ella atingida por um dos projéctos.

Nesse instante apareceram um cunhado de Theresa que valentemente tocou a defesa dela.

Paschoal, porém, sem mais detença avivou também com um tiro e em seguida evadiu-se.

Companheu no local a polícia do Rio que abriu inquirito o qual prosseguiu, haja.

O crime não foi prezo.

Accompanhado de horrível dor de dentes, Manoel de Andrade adiou de boma vontade estregar álcool no rosto e na cabeça.

Minutos depois, indo acender um cigarro, caiu um phosphor. Mas, com tal infelicidade o fez que o fogo se ateou à cabeça e ao rosto, queimando-o horrivelmente.

Manoel de Andrade, com guia do 5º subdelegado da Consolação, denunciou à Santa Casa de Misericórdia, onde se encontra em tratamento.

O guarda civil, Antonio Pessa, foi, insospetadamente, acompanhado de um acesso de loucura, na ocasião em que fazia ronda à sua Conselheira Neblina.

Foi por isso, internado no xadrez do posto de Santa Iphigenia.

**A BALA, TENTATIVA DE SUICÍDIO, DESCOBRO TRAGICO** — Na flor da vida, moça, formosa, cheia de vigor e frescura, quando a existência lhe deu a sorte, como sonrem os chimeras no coração da juventude, elle foi encontrada voluntariamente a morte na boca de um revolver.

Patricia Magalhães, a desventurada jovem que, ainda ante hontem, era uma risomica esperança para a alma tranquila de seu velho pai, falecceu, hontem, vítima de um tresvairamento, ao 10 1/2 da noite.

O saliente funeral realizou-se do hospital da Beneficencia Portuguesa, para a qual se juntaram os amigos e os amigos desta vida insula.

Fomos hontem os unicos a noticiar a tentativa da infeliz rapariga.

## Theatros e Salões

**Sant'Anna** — Deu-se hontem o festival artístico do estimado baritone Amadeo Bettazzoni, em beneficio do Ospedale Italiano Iudicato L.

O espetáculo contou do 20 acto da ópera "Duckian", de um intermezzo musical, e da conhecida ópera de Mascagni "Cavalleria Rusticana".

No intermezzo apreciado baritone Bettazzoni cantou com muito brilho o prologo da ópera "I Pagliacci", tendo sido muito aplaudido. A sua Ola! Menevi delliñon seguida na harpa uma bela fantasia, a qual foi bastante apreciada pelo primo de sua execução. A distinta artista ainda acompanhou na sua harpa um trecho de Leoncavallo "Mattinata", cantado com muita expressão pela Manoeli.

O espetáculo terminou pela ópera de Mascagni "Cavalleria Rusticana", que, no entanto, é uma das figuras mais salientes do elenco da companhia que, actualmente, trabalha no São Lourenço. Sua voz malha vel e de deliciosíssimo timbre de nota alta, expresso nos principais trechos da sua parte, nomeadamente no "rascalo". O público, como sempre, lhe fez justiça, aplaudindo calorosamente.

Na parte final da ópera, quando cantou o "trecho da fuga", que não está compreendido entre as atribuições das figuras de registo civil, desfez os que pretendiam o encerramento da escola régia pelo professor João Francisco Belleguardo e a sua Barão de Igapó.

Requerimento despachado:

De d. Maria José do Carmo, pedindo que lhe seja considerado seu efeito a ameaça que recebe sobre o prelo n.º 5 da sua Conselheira Brotero, neste mês — Diga o prazo que quer para exercutar os serviços constantes da instância.

## Secretaria da Justiça

O sr. Manuel Vaz Filho foi nomeado para exercer interinamente o ofício da comarca do Amparo, em substituição ao sr. José Manuel Vaz da Almeida, que obteve novo cargo de leitura.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

De Vitor Bernardo, presidente da Comarca de Monte Mor, que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

O secretário da Justiça declarou ao intendente municipal de Monte Mor, que não repousava pelas despesas dos processos criminais que, descrevendo com o artigo 5º da lei n.º 355, de 2 de setembro de 1925, declaravam continuar com o encargo do serviço do júri e do pagamento das respectivas despesas, tendo em conta a menor duração da sessão da justiça.

# AGENCIA GERAL DAS LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Rua 15 de Novembro, 6-B

RUBEN GUIMARÃES

Caixa postal, n. 617

HOJE, 15 contos

25-2

SABBADO, 50 contos

## AGENCIA GERAL

### Loterias da CAPITAL FEDERAL

Casa fundada em 1881 pelas actuais proprietárias

JULIO ANTUNES DE ABREU & C.

HOJE—Extracção—HOJE

**15:000\$000 por 28**

Loteria da Capital Federal

Grande Loteria da Capital Federal

PREMIO MAIOR PREMIO MAIOR

**50:000\$000**

Bilhete inteiro, os

Importante prêmio EXTRACÇÃO INTRANSFERIVEL

Sabbado, 29 de Setembro de 1906

Grande e extraordinaria

LOTERIA DA ESPERANCA

3 Importantes prêmios

POR 28000

50.000\$000 BILHETE INT RO

Extracção, 12 de Outubro proximo

A preferencia para a compra de bilhetes destas grandes loterias deve ser dada

a todos os locais e na sede acreditada

AGENCIA GERAL

Os bilhetes serão vendidos com a máxima pontualidade pelas

agências gerais da Companhia Loterias Nacionais do Brasil

JULIO ANTUNES DE ABREU & C.

Rua Direita, 30 S. PAULO Correio caixa 77

31-25-2

A. SAMIR

na nacional Pa-

Bento, Babilônia, Bé-

ira, nacional, Via-

estrela, Malp-

rea, italiano, Rio

Brasil, italiano, Rio

Amazônia, Rio, Cai-

pa, Rio, Rio, Rio, Rio,

Floripa, Rio, Rio, Rio,

Porto Alegre, Rio, Rio,

Salvador, Rio, Rio,

Recife, Rio, Rio, Rio,

Fortaleza, Rio, Rio,

Porto Velho, Rio, Rio,

Manaus, Rio, Rio, Rio,

Salvador, Rio, Rio, Rio,

Porto Velho, Rio, Rio,

A MAIS ACREDITADA E GARANTIDA

## Loteria de S. Paulo

Única que distribui todos os prêmios dentro do Estado e cujos bilhetes premiados são verdadeiras apólices do Tesouro.

Dia 27—QUINTA-FEIRA

**12:000\$000 III 1\$300**

BILHETE INTEIRO

EM 11 DE OUTUBRO — Extração da grande e acreditada loteria, prêmio maior

**40:000\$000**

Bilhete inteiro, 68

Bilhete inteiro, 68

Pedidos nos agentes gerais:

**G. FONTOURA & COMP.**

PRACA ANTONIO PRADO

14-25-2 S. PAULO

10% de abatimento para pagamento à vista

Términos de pagamento de casintra francesa e inglesa, de

60.000 a 120.000

Rua da Boa-Vista, 51

S. PAULO

**CASA PALAZZI**

Fundada em 1891 ALFAIATARIA Fundada em 1891

10% de abatimento para pagamento à vista

Términos de pagamento de casintra francesa e inglesa, de

60.000 a 120.000

Rua da Boa-Vista, 51

S. PAULO

**COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS**  
MARITIMOS E TERRESTRES

Capital social 2.000.000\$000  
Capital realizado 600.000\$000  
Depósito no Tesouro 200.000\$000

Oferece as mais sólidas garantias e cobre taxas extremamente baixas

Agentes em Santos, Rio e Campinas

Escriptorio central: Rua Direita n. 26  
S. PAULO

**Succursal do grande HOTEL D'OESTE**  
(ANTIGO HOTEL PAULISTA)  
**Rua Boa-Vista, 55—S. PAULO**

Caixa postal e telephone para uso dos srs. viajantes

Proprietarios **FRATELLI ZUCCHI**

Casa construída especialmente para hotel, e completamente reformada por conta dos novos proprietários Fratelli Zucchi. Os srs. viajantes encontrarão neste hotel todo o conforto, sendo que muito breve gozarão de elevador elétrico, moderníssimo.

Mesa italiana, francesa e brasileira

Fornecem os melhores vinhos de Itália, Portugal e França

ILLUMINAÇÃO A GAZ E LUZ ELÉTRICA

SERVIÇO IRREPREHENSIVEL

Tem quartos com todo o asseio para SOLTEIROS E FAMILIAS

**PREÇOS MODICOS**

Este hotel é situado no centro da cidade, passando à porta todos os bonds elétricos

**55—Rua Boa Vista—55**

S. PAULO

# PIANOS

Musica e Instrumentos

**E. BEVILACQUA & C.**

14-A — Rua de S. Bento — 14-A

S. PAULO

**Camisaria Mascotte**

ANTONIO MEIRELLES & C.

50—Rua 15 de Novembro—59

S. PAULO

Especialidade em roupa branca para homens e meninos

Gravatas, Bengalas e Perfumarias

Preços medicos

Importação directa

32 (2)

ou sem competição

## NO Boticão Universal

Primeiro Depósito

DE Artigos Dentários



OPTICA e Cutelarias Finas

Explendido Sortimento de DENTES ARTIFICIAES Americanos e Ingleses

JANUARIO LOUREIRO

Rua de São Bento, 16

CAIXA POSTAL N. 71 - SÃO PAULO

Caixa Postal 4700 - Rua José Bonifácio, 14 - S. Paulo

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2

11 25-2